



Secretaria de Assistência Social – SEAS

Camaragibe, 18 de dezembro de 2023.

Memorando nº 513 / 2023 – SEAS

Ao

Comissão Permanente de Licitação - Pedro Manuel (presidente)

Assunto: Documentos para Arquivo

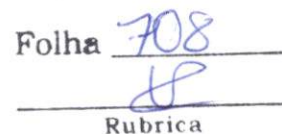
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me presente para requerer o arquivamento do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 054/2023 do Pregão Eletrônico nº 020/2023, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 054/2023 do Pregão Eletrônico nº 020/2023 do Processo Licitatório nº 030/2023 oriunda da Prefeitura de Chã Grande.

Ressalto que nosso processo administrativo 147/2023/CPL/PMCg, na qual, está numerado de 01 à 725

Atenciosamente,

Demóstenes Alves Araújo
Secretário de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 18/05/23, 13:00h
Assinatura



DEMOSTRACIONES ALVES ARAUJO:
4090254442

SHIFT COMERCIO
DE ARTIGOS PARA
ESCRITORIO E
PAPEL:310593190
00116

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha

709

Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades de rotina desenvolvidas pelas equipes da Secretaria de Assistência Social, tais como: elaboração, envio e monitoramento de relatórios, ofícios, circulares, diversos documentos, bem como utilização de materiais para realização de treinamentos com as redes municipais e privadas e prestação de serviços à sociedade e demais Órgãos Participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 90.412,40 (Noventa mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhado no anexo I.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Assistência Social de Camaragibe/PE, localizada na Rua Treze de Maio, nº 140, Timbí – Camaragibe/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto. Parágrafo

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE –

Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO –

Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbí – Camaragibe – PE, ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias corridos, e do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe, no horário de 08:00h as 16:00h.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelas Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município de Camaragibe.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação da Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designada como Gestora do Contrato o Servidora **KARLA DA PAIXÃO CORREIA**, matrícula nº 4.0102237.2, e como **FISCAL DO CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, o servidor do município, Sr. **Wilson Gonçalves do Nascimento**, Matrícula nº 8.0104223.2.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

.CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO –

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido;
- e) Não comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”; “h” e “i”, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem “c” estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAUS DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto – O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	2 Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por Ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

DEMOSTEN
ES ALVES
ARAUJO
40902544420

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140– Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br
9/12

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no Caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO –

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, inciso III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO –

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

3013.8.244.1002.2.251.3.3.90.39.00 Despesa 736

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140– Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br
11/12

DEMOSTEN
ES ALVES
ARAUJO:
4090254420

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2022.8.122.1002.2.144.3.3.90.39.00 Despesa 162

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES –

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES –

As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO –

O Foro do presente Contrato será o da comarca de Camaragibe/PE, excluído qualquer outro. E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camaragibe, 16 de novembro de 2023

DEMOSTEN

ES ALVES

ARAUJO:

4090254442

0

Demóstenes Alves Araújo

Secretário de Assistência Social

SHIFT COMERCIO DE

ARTIGOS PARA

ESCRITORIO E

PAPEL:31059319000116

Assinado de forma digital por

SHIFT COMERCIO DE ARTIGOS

PARA ESCRITORIO E

PAPEL:31059319000116

Dados: 2023.12.11 13:58:33 -03'00'

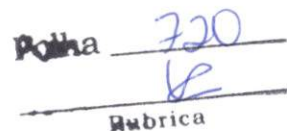
SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA ME

Márcio Cardim Prates – Representante

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Treze de Maio nº 140– Timbi, Camaragibe/PE

Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br



40	Fita adesiva transparente, dorso em celofane e adesivo em resina de borracha natural, dimensões mínimas. largura 4,5 mm x 50 m, com 4unid. Embalagem em rolo com dados de identificação do produto e marca do fabricante., rolo 4 unidade Marca: Eurocel	Pacote c/ 04 unidades	BR0485969	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
46	Grampeador industrial, capacidade para grampear até 100 (cem) folhas de papel 63 gr/m2, comprimento mínimo 12,5 cm, estrutura metálica, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto e fechado), capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos. Marca: Futuro	Unidade	BR0318706	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
47	Grampeador, capacidade para grampear até 25 (vinte e cinco) folhas de papel 75 gr/m2, comprimento mínimo 12,5 cm, estrutura metálica, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto e fechado), capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 26/6. Marca: Onda	Unidade	BR0485627	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
54	Lápis cera pequeno, caixa com 12 lápis, atóxico, formato anatômico para crianças, não manchar as mãos. Marca: Leo e Leo	Jogo c/ 12 unidades	BR0202152	200	R\$ 3,98	R\$ 796,00
55	Lápis de cera grande, caixa com 12 lápis, atóxico, formato anatômico para crianças, não manchar as mãos. Marca: Acrilex	Jogo c/ 12 unidades	BR0202153	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
57	Lápis de cor pequeno embalagem com 12 lápis. composição pigmentos aglutinantes,	Jogo c/ 12 unidades	BR0432301	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
58	Lápis grafite nº 2, cx com 144 unidades, composição grafite carga inerente, madeira e material cerâmico. Marca: Lyke	Caixa c/ 144 unidades	BR0284328	50	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00
59	Lápis pilot – fino, cor azul, caixa c/ 12 unidade. Marca: Lyke	Caixa c/ 12 unidades	BR0303822	20	R\$ 18,10	R\$ 362,00
67	Livro, protocolo, encadernado com 100 folhas, capa e contra capa de alta resistência e dimensões de aprox. 215x160 mm. Embalagem pacote com 5 unidades. Marca: São Domingos	Pacote c/ 05 unidades	BR0402513	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
68	Massa de modelar 12 cores 180g cada caixa, composição cera, pigmento e cargas. Marca: Alcalex	Jogo c/ 12 unidades	BR0225173	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00
72	Papel 40 kg quilos, dimensões aprox. 660 x 960 mm, pct com 250 folhas. Marca: Filipinho	Pacote c/ 250 folhas	-	20	R\$ 26,98	R\$ 539,60
75	Papel camurça 40x60, com 25fls. Marca: VMP	Pacote	BR0248109	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
80	Papel colorset 48x66, com 20fls. Marca: Nova Print	Pacote c/ 20 folhas	BR0429466	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
	Papel Contact Transparente. Especificação:					

81	Papel contact transparente. Especificação: Autoadesivo em laminado de PVC, medindo: 45 cm x 25 metros, na cor transparente, com escala em centímetros, protegido no verso, por papel siliconado. Utilizado para encapar e plastificar livros, cadernos e documentos. Rolo com 3 metros. Marca: Dac	ROLO	BR0300701	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
82	Papel crepom, parafinado com 10 fls. Marca: Nova Print	"Pacote c/ 10 folhas"	BR0248115	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00
84	Papel de seda com 100 folhas. Marca: Nova Print	"Pacote c/ 100 folhas"	BR0381416	60	R\$ 17,99	R\$ 1.079,40
87	Papel guache 50x66, com 20fls. Marca: VMP	"Pacote c/ 20 folhas"	BR0259519	50	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
93	Pasta AZ, caixa com 20 unidades, tamanho A4, lombo estreito. Marca: Dac	Caixa c/ 20 unidades	BR0262635	50	R\$ 194,00	R\$ 9.700,00
98	Pasta suspensa, em fibra marmorizada e plastificada, cor marrom, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiras para arquivamento em metal com acabamento em ilhós nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado, caixa com 50 unidades. Marca: Alaplast	Caixa c/ 50 unidades	BR0316792	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
100	Perfurador 02 furos metálico, com capacidade para perfurar 70 folhas de papel 75g/m2, com guia plástica, em ferro fundido, pintura eletrostática. Marca: Lyke	Unidade	BR0434774	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
107	Quadro de aviso, em cortiça, moldura em madeira, para anexar recados com percevejos de aço, dimensões aprox. 0,60 x 0,90 m. Marca: Stalo	Unidade	BR0341147	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
112	Tinta para carimbo, 45 ml. Embalagem caixa com 12 unidades. Marca: Radex	Caixa c/ 12 unidades	BR0416510	10	R\$ 54,00	R\$ 540,00
113	Tinta guache com 06 cores 15 ml. Marca: Piratiníngua	Jogo c/ 06 unidades	BR0375733	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
116	Fita corretiva, 6mmx5m (caixa com 12 unidades). Marca: Lyke	Caixa c/ 12 unidades	-	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
117	Apontador caixa com 24 unidades, com depósito, em resina termo plástica e lâmina em aço carbono. Marca: Leonora	Caixa c/ 24 unidades	BR0468205	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
	Cola, líquida, a base de P.V.A., branca, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato,	Caixa c/ 144	BR0382072	21	R\$ 243,00	R\$ 5.103,00

126	frasco plástico com 90 g, cxs com 144 unidades. Marca: Glinorte	144 unidades	BR0362072	21	R\$ 243,00	R\$ 5.103,00
127	Lápis hidrocor pacotes com 12 unidades, ponta fina e resistente, tampa ventilada anti-asfixiante. Marca: Lyke	Jogo c/ 12 unidades	BR0441320	300	R\$ 3,59	R\$ 1.077,00
128	Papel A-4 caixa, com 10 resmas, formato 210x297mm, 75g resma 500fls. Marca: Max Papel	Caixa c/ 10 resmas	BR0386975	50	R\$ 216,00	R\$ 10.800,00
130	Régua em material plástico incolor, graduada em 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura, pacotes com 25 unidades. Marca: Waleu	Pacote c/ 25 unidades	BR0348240	10	R\$ 24,99	R\$ 249,90
	TOTAL					R\$ 90.412,40

Assinado digitalmente por DEMOSTENES ALVES ARAUJO 40902544420
 DNE: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
 Multipla v.5, C=+3850257000175
 O=+Presvencm, OU=Certificado PF A3,
 CN=DEMOSTENES ALVES ARAUJO,
 K=002544420
 Razão: Eu estou aprovando este documento.
 Localização: sua localização de assinatura
 Data: 2023.12.11 13:38:13-03'00"
 Font Reader Versão: 10.1.1

DEMOSTENES ALVES ARAUJO
 40902544420

Folha 723
HL
 Rubrica

Demóstenes Alves Araújo
Secretário de Assistência Social

SHIFT COMERCIO DE
 ARTIGOS PARA
 ESCRITORIO E
 PAPEL:31059319000116

Assinado de forma digital por
 SHIFT COMERCIO DE ARTIGOS
 PARA ESCRITORIO E
 PAPEL:31059319000116
 Dados: 2023.12.11 14:00:25
 -03'00"

Shift Comércio de Artigos para Escritório e Papeleria LTDA ME
Márcio Cardim Prates - Representante



Folha 724
12
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2023

Processo Administrativo Nº: 147/2023/CPL/PMCg

Pregão Eletrônico nº 020/202/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

ARP 054/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para o fornecimento, parcelado, de MATERIAL DE EXPEDIENTE destinado à Secretaria de Assistência Social e suas unidades, conforme especificações e quantidades indicadas no anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Contratado: SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA ME

CNPJ 31.059.319/0001-16

Representante Legal: MÁRCIO CARDIM PRATES CPF 847.431.824-68

Valor do Contrato: R\$ 90.412.40 (Noventa mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe, 11 de dezembro de 2023

Demóstenes Alves Araújo

Secretário de Assistência Social

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 131223024554

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 13/12/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

273.2023	Atos Oficiais	Outros Documentos	11/12/2023	EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2023 Processo Administrativo Nº: 147/2023/CPL/PMCg Pregão Eletrônico nº 020/202/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE ARP 054/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para o fornecimento, parcelado, de MATERIAL DE EXPEDIENTE destinado à Secretaria de Assistência Social e suas unidades, conforme especificações e quantidades indicadas no anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independente de transcrição. Contratado: SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA ME CNPJ 31.059.319/0001-16 Representante Legal: MÁRCIO CARDIM PRATES CPF 847.431.824-68 Valor do Contrato: R\$ 90.412.40 (Noventa mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos
----------	------------------	----------------------	------------	--

Folha 725
RP
Rubrica